

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009415**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A**

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1007-50 **Código FEEMA:** UN008390/33.22.40

**Endereço:** AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA - MACAÉ - RJ

a operar a Base Geólogo Carlos Walter Marinho Campos, incluindo o pier e a área portuária, em área de 190.500 m<sup>2</sup>, para suprir de infra-estrutura administrativa e de serviços as unidades de exploração e produção de petróleo da Bacia de Campos -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - IMBETIBA, município MACAÉ

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200455/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2005

  
ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 6

00001502

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009415

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202 R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 8- Atender à DZ-942.R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91, para a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, contemplando os parâmetros pH, DBO, DQO, MBAS, Resíduos Sedimentáveis e vazão;
- 9- Atender à DZ-1310.R-07, Diretriz do Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à DZ-1841.R-2 - Diretriz para o Licenciamento Ambiental e para a Autorização do Encerramento de Postos de Serviços que Disponham de Sistemas de Acondicionamento ou Armazenamento de Combustíveis, Graxas, Lubrificantes e seus Respectivos Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4498, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 12- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 13- Atender à Resolução nº 358 do CONAMA, de 29.04.05, publicada no D.O.U de 04.05.05, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- 14- Atender à Resolução nº 293 do CONAMA, de 12.12.02, publicada no D.O.U. de 29.04.02, que dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 2 de 6

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009415**

**Condições de Validade Específicas**

poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração;

15- Atender à NBR-7505-1 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 1: Armazenagem em Tanques Estacionários, da ABNT;

16- Atender à NBR-7505-4 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - Parte 4: Proteção contra Incêndio, da ABNT;

17- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;

18- Atender à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;

19- Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico COSCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado pelo Decreto nº 897, de 02.09.76;

20- Apresentar à FEEMA, a cada 02 (dois) anos, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 313 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 22.11.02;

21- Realizar, anualmente, auditoria ambiental nas áreas portuária, píer, pré-embarque e retroporto, de acordo com a Resolução nº 306 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 19.07.02 e a Portaria nº 319, de 15/8/03, do MMA;

22- Encaminhar os resíduos classe I para a unidade UTROC e os de classes IIA e IIB para a unidade do Parque de Tubos, ambas da Petrobras em Macaé, que estão autorizadas pela FEEMA a estocar temporariamente esses resíduos;

23- Realizar a movimentação dos resíduos entre as unidades da Petrobrás em Macaé, off-shore e on-shore, e até as unidades UTROC e Parque de Tubos, autorizadas pela FEEMA para estocagem temporária, utilizando somente a Ficha de Controle de Destinação de Resíduos - FCDR;

24- Encaminhar os resíduos para estabelecimentos de terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos conforme a DZ-1310.R-7;

25- Destinar os materiais recolhidos em decorrência de vazamentos ou acidentes no

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 6

00001503

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009415

**Condições de Validade Específicas**

- pré-embarque, retroporto e píer que não puderem ser reaproveitados, como resíduos perigosos, classe I de acordo com a DZ-1311. R-4;
- 26- Encaminhar os resíduos de borra oleosa e de tubulações sucateadas, provenientes de operação off-shore, contaminadas com Material Radioativo de Ocorrência Natural – TENORM, com base em critérios estabelecidos por norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para as unidades:
- UTROC/Cabiúnas - borra oleosa com níveis de contaminação de zero a 0,5 mR/h e IT=0
  - Parque de Tubos/Marimbondo - borra oleosa (área coberta) e tubos com níveis de contaminação de 0,5 mR/h a 50 mR/h e IT até 1;
- 27- Apresentar à FEEMA, quadrimestralmente, relatório demonstrativo mensal de todos os resíduos manuseados, contendo a descrição e a quantidade dos resíduos gerados em Imbetiba, os encaminhados ao Parque de Tubos – PT e à UTROC, os correspondentes estoques e, os destinados a terceiros acompanhados de Manifesto de Resíduos;
- 28- Registrar e recolher eventuais sobras de produtos derramados no piso da planta de granéis sólidos e reutilizá-las no processo ou destiná-las como resíduo, sendo vedado lavar o piso antes da retirada de todo o resíduo;
- 29- Acondicionar os óleos lubrificantes resultantes da manutenção de equipamentos e os provenientes das caixas separadoras água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada até que sejam reciclados internamente ou encaminhados à UTROC;
- 30- Não armazenar no retroporto ou em qualquer outro local da área portuária (Terminal Alfandegado) materiais, resíduos ou equipamentos radioativos provenientes das plataformas, sem a autorização prévia da CNEN;
- 31- Manter a coleta seletiva em toda a área da Base de Imbetiba;
- 32- Realizar as operações de transferência de produtos perigosos dos caminhões tanques para os rebocadores somente no PIER 2, na área especialmente preparada para tal atividade, e cumprindo todas as ações e medidas de segurança previstas no Plano de Contingência;
- 33- Cumprir as ações preventivas propostas no estudo de análise de riscos, notadamente:
- Realizar inspeções semestrais nos sistemas que contém produtos perigosos, mantendo os

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 4 de 6

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**FEEMA**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CASA DA MOEDA DO BRASIL

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO Nº FE009415**

**Condições de Validade Específicas**

registros dessas atividades à disposição da FEEMA;

- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas que contém produtos perigosos, mantendo os registros dessas atividades à disposição da FEEMA;
- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo os registros desses treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático), à disposição da FEEMA;
- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência - PAE, revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia à FEEMA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;
- 34- Realizar exercícios simulados, no mínimo duas vezes ao ano, para cenários que envolvam acidentes com cloro na ETA, com inflamáveis no Parque de Diesel e no abastecimento de produtos perigosos no PIER 2;
- 35- Comunicar previamente à FEEMA sobre a realização de cada simulado e manter os registros do treinamento (pessoal, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 36- Manter atualizado o Plano de Emergência Individual para a área portuária, de acordo com a Resolução nº 293 do CONAMA, de 12.12.02, encaminhando à FEEMA as atualizações e os registros das ocorrências e dos treinamentos;
- 37- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098 e à Agência Regional Norte, pelos telefones (22) 2725-8042 ou 2722-3644, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 38- Enviar trimestralmente à FEEMA os resultados das análises do monitoramento das águas subterrâneas, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs e TPH, nos seguintes pontos:
  - na área da bacia de contenção dos tanques de diesel;
  - na área do pré-embarque (analisar também parâmetros que retratem os produtos estocados);

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 5 de 6

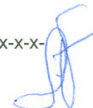
00001504

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE009415

**Condições de Validade Específicas**

- próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 39- Apresentar à FEEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das análises de avaliação da qualidade do solo, que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pela FEEMA, para os parâmetros BTEX, HPAs(total=10) e TPH, nos seguintes pontos:
  - na área da bacia de contenção dos tanques de diesel;
  - na área do pré-embarque (analisar também parâmetros que retratem os produtos estocados);
  - próximo às caixas coletoras de águas oleosas.
- 40- Realizar, anualmente, teste de estanqueidade em todas as caixas coletoras de águas oleosas e de resíduos líquidos, apresentando os resultados à FEEMA;
- 41- Manter limpas e desobstruídas todas as canaletas de drenagem;
- 42- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 43- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e redores nocivos);
- 44- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativo à atividade licenciada;
- 45- Submeter, previamente, à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração da atividade;
- 46- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 6 de 6